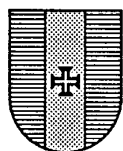


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

III Série - Número 1

Quinta-feira, 2 de Janeiro de 1997

RELAÇÕES DE TRABALHO

S U M Á R I O

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO:

Portarias de Extensão:

	Pág.
- Portaria de Extensão do CCT celebrado entre a AATALRAM-Associação de Armadores de Tráfego e Auxiliares Locais da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes Marítimos e Análogos da Região Autónoma da Madeira.....	1
- Aviso para PE do CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM-Sind. dos Profissionais de Farmácia e Outros-Alteração Salarial e Outra.....	2
- Aviso para PE do CCT entre a AEPP-Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e a FENPROF-Feder. Nacional dos Profissionais e Outros-Alteração Salarial e Outras.....	2

Convenções Colectivas de Trabalho:

- CCT entre a Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM-Sind. dos Profissionais de Farmácia e Outros-Alteração Salarial e Outra.....	3
- CCT entre a AEPP-Assoc. de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e a FENPROF-Feder. Nacional dos Profissionais e Outros-Alteração Salarial e Outras.....	5

Regulamentação do Trabalho

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCT CELEBRADO ENTRE A AATALRAM- ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES DE TRÁFEGO E AUXILIARES LOCAIS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DOS TRANSPORTES MARÍTIMOS E ANÁLOGOS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA.

No JORAM, n.º 24, III Série, de 16 de Dezembro de 1996, foi publicada a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a mencionada convenção se aplica apenas às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais e trabalhadores filiados nas associações outorgantes;

Considerando a existência de relações de trabalho não abrangidas pela aludida convenção e atentos ao interesse social na obtenção da justa uniformização das condições de trabalho dentro do mesmo sector de actividade;

Cumprido o disposto no n.º 5, do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação de

Aviso para PE no JORAM, n.º 24, III Série, de 16 de Dezembro de 1996, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados:

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

ARTIGO 1.º

As disposições constantes do CCT celebrado entre a AATALRAM - Associação de Armadores de Tráfego e Auxiliares Locais da Região Autónoma da Madeira e o Sindicato dos Profissionais dos Transportes Marítimos e Análogos da Região Autónoma da Madeira, publicado no JORAM, n.º 24, III Série, de 16 de Dezembro de 1996, são tornadas extensivas nesta Região Autónoma:

a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais não inscritas na associação patronal outorgante que,

na área da convenção, exerçam a actividade económica abrangida e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;

b) aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias não filiados na associação sindical signatária, ao serviço de entidades patronais inscritas na associação patronal outorgante.

ARTIGO 2.º

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial designada por "A", desde 1 de Janeiro de 1996.

2 - Os encargos salariais resultantes da retroactividade consagrada podem ser satisfeitas em prestações iguais e mensais, no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Dezembro de 1996. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, em exercício, João Carlos Nunes Abreu.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DAS FARMÁCIAS E O SINPROFARM-SIND. DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 31 de 22 de Agosto de 1995 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade

económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Dezembro de 1996. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, em exercício, João Carlos Nunes Abreu.

AVISO PARA PE DO CCT ENTRE A AEEP-ASSOC. DE REPRESENTANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR E A FENPROF-FEDER. NACIONAL DOS PROFESSORES E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 45 de 8 de Dezembro de 1996 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação

patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Serão, ainda, abrangidas pela extensão as relações de trabalho vigentes entre estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo de qualquer grau de ensino e os trabalhadores não docentes ao seu serviço das categorias profissionais idênticas ou similares às previstas na referida convenção,

independentemente da inscrição ou filiação em qualquer das associações outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 30 de Dezembro de 1996. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, em exercício, João Carlos Nunes Abreu.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCTENTRE A ASSOC. NACIONAL DAS FARMÁCIAS E O SINPROFARM - SIND. DOS PROFISSIONAIS DE FARMÁCIA E OUTROS - ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRA.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

A presente revisão aplica-se às entidades filiadas na Associação Nacional das Farmácias e aos Trabalhadores ao serviço daquelas filiados nas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.ª

Remuneração do trabalho

As remunerações certas mínimas dos trabalhadores abrangidos pela presente revisão são as constantes do anexo III.

Cláusula 3.ª

Subsídio de refeição

O subsídio de refeição é actualizado para 440\$.

Cláusula 4.ª

Efeitos retroactivos

As alterações agora acordadas produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1995.

Lisboa, 30 de Maio de 1995.

Pela Associação Nacional das Farmácias:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SIFAP - Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia e Paramédicos:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SINPROFARM - Sindicato dos Profissionais de Farmácia:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC - Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório:

(Assinatura ilegível.)

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 1995 para os trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Contabilista	115 400\$00
II	Guarda-livros	102 300\$00
III	Caixeiro de 1.ª Escriturário de 1.ª Vendedor especializado ou técnico de vendas	83 400\$00
IV	Caixeiro de 2.ª Escriturário de 2.ª	73 700\$00

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
V	Caixa de balcão Caixeiro de 3. ^a Escriturário de 3. ^a	65 900\$00
VI	Caixeiro-ajudante do 3. ^o ano Dactilógrafo do 3. ^o ano Estagiário do 3. ^o ano	57 800\$00
VII	Caixeiro-ajudante do 2. ^o ano Dactilógrafo do 2. ^o ano Estagiário do 2. ^o ano Trabalhador indiferenciado	54 500\$00
VIII	Caixeiro-ajudante do 1. ^o ano Dactilógrafo do 1. ^o ano Estagiário do 1. ^o ano Trabalhador de limpeza	51 600\$00
IX	Praticante de caixeiro do 3. ^o ano Trabalhador indiferenciado de 17 anos	45 100\$00
X	Praticante de caixeiro do 2. ^o ano Trabalhador indiferenciado de 16 anos	36 800\$00
XI	Praticante de caixeiro do 1. ^o ano Trabalhador indiferenciado de 14/15 anos	32 300\$00

Nota. - As remunerações mínimas constantes da tabela não prejudicam a aplicação da legislação sobre o salário mínimo nacional.

b) Subsídio de refeição - 440\$.

c) Produção de efeitos - 1 de Janeiro de 1995.

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 1995 para os profissionais de farmácia e equiparados

Grupos	Categorias profissionais	Remunerações
I	Ajudante técnico de farmácia Preparador técnico	95 800\$00
II	Ajudante de farmácia do 3. ^o ano Preparador técnico auxiliar	81 800\$00
III	Ajudante de farmácia do 2. ^o ano	68 800\$00
IV	Ajudante de farmácia do 1. ^o ano Embalador (produção)	62 800\$00
V	Praticante de farmácia do 2. ^o ano	48 100\$00
VI	Praticante de farmácia do 1. ^o ano	36 900\$00
VII	Aspirante	32 300\$00

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES - Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;
SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECALH - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sind. Profis. Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
STESCB - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
SINDCES/C-N - Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 29 de Junho de 1995. - Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 10 de Agosto de 1995.

Depositado em 11 de Agosto de 1995, a fl. 153 do livro n.º 7, com o n.º 353/95, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C/1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., I Série, n.º 31, de 22/8/95).

CCT ENTRE A AEEP-ASSOC. DE REPRESENTANTES DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PARTICULAR E A FENPROF-FEDER. NACIONAL DOS PROFESSORES E OUTROS-ALTERAÇÃO SALARIAL E OUTRAS.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

1 - O presente Contrato Colectivo de Trabalho é aplicável, em todo o território nacional, aos contratos de trabalho de ensino particular e cooperativo não superior representados pela Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo (AEEP) e aos trabalhadores ao seu serviço, representados ou não pelas associações sindicais outorgantes.

Artigo 2.º

Vigência, denúncia e revisão

1 - O presente contrato terá o seu início de vigência em 1 de Outubro de 1996 e manter-se-á em vigor até ser substituído por novo instrumento de regulamentação colectiva de trabalho.

CAPÍTULO IV

Admissão e carreiras profissionais

Artigo 22.º

Período normal de trabalho dos restantes trabalhadores

- d) Auxiliar pedagógico do ensino especial [...]
- e) Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação - trinta e cinco horas, sendo trinta horas de trabalho directo com utentes, mais cinco horas de preparação de actividades, reuniões e contactos com encarregados de educação;
- f) Enfermeiro - trinta e cinco horas;
- g) Restantes trabalhadores - quarenta horas.

CAPÍTULO VI

Deslocações

Artigo 41.º

Trabalhadores em regime de deslocação

3 -

b) Pagará o subsídio de refeição no montante de 2.100\$

4 -

b) Ao pagamento das despesas de alimentação e alojamento, nos montantes a seguir indicados:

Pequeno-almoço	550\$;
Almoço ou jantar	2.100\$;
Dormida com pequeno-almoço	5.500\$;
Diária completa	9.000\$;
Ceia	1.200\$;

CAPÍTULO VII

Retribuições

Artigo 46.º

Subsídio de refeição

1 - É atribuído a todos os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato, por cada dia de trabalho, um subsídio de refeição no valor de 600\$, quando pela entidade patronal não lhes seja fornecida refeição.

Artigo 50.º

Regime de pensionato

1 -

- a) 25.000\$, para os trabalhadores docentes dos níveis 1 a 19, inclusive;
- b) 22.500\$, para os trabalhadores não docentes dos níveis 1 a 12, inclusive;
- c) 15.100\$, para os restantes trabalhadores docentes;
- d) 13.800\$, para os trabalhadores não docentes dos níveis 13 a 18, inclusive;
- e) 7.900\$, para os restantes trabalhadores não docentes.

Artigo 52.º

Diuturnidades-Trabalhadores não docentes

3 - O montante da diuturnidade referida no n.º 1 deste artigo é de 5.000\$.

ANEXO I

Definição de Profissões e Categorias profissionais

A - Trabalhadores em funções pedagógicas

.....
Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação. - É o trabalhador, habilitado com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente, que planeia, prepara, desenvolve e avalia as actividades de áreas específicas utilizando métodos e técnicas pedagógicas adequadas às necessidades dos utentes a que se destina. Para efeitos de reconversão profissional, para esta categoria exige-se o 9.º ano de escolaridade ou equivalente e três anos de experiência em educação especial.

Tabela de vencimentos dos trabalhadores docentes do ensino particular e cooperativo a vigorar a partir de 1 de Outubro de 1996 e até 30 de Setembro de 1997

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
1	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com o grau de licenciatura ou equiparado e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	427 790\$00	19 445\$00
2	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com o grau de licenciatura ou equiparado com 29 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	374 902\$00	17 041\$00
3	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com o grau superior e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância com curso e estágio e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	349 602\$00	15 891\$00
4	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com grau superior e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 29 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância com curso e estágio e 29 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	320 694\$00	14 577\$00
5	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com grau superior e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	299 310\$00	13 605\$00
6	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com grau superior e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	279 510\$00	12 705\$00
7	Professor de educação e ensino especial com especialização e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e dez ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância com curso e estágio e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	277 500\$00	-
8	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	257 708\$00	11 714\$00
9	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância com curso e estágio e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	257 202\$00	11 691\$00

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
10	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com grau superior e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	222 310\$00	10 105\$00
11	Professor de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância de educação e ensino especial com especialização e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância com curso e estágio e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	217.800\$00	-
12	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Instrutor de Educação Física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	208 890\$00	9 495\$00
13	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado com grau superior.	204 798\$00	9 309\$00
14	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor de educação e ensino especial com especialização..... Educador de infância de educação e ensino especial com especialização. Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância com curso e estágio e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	202 708\$00	9 214\$00
15	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Instrutor de Educação Física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	181 610\$00	8 255\$00
16	Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor de cursos extracurriculares e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e curso complementar e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância sem curso, com diploma e curso complementar e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	179 498\$00	8 159\$00
17	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor de estabelecimentos de ensino de línguas com habilitação académica sem grau superior e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor de cursos extracurriculares e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. ...	173 800\$00	7 900\$00
18	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância sem curso, com diploma e 32 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	171 700\$00	-

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
19	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria de grau superior. Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica de grau superior. Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma curso complementar e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância sem curso, com diploma e curso complementar e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	170 808\$00	7 764\$00
20	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo e do ensino básico com magistério e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância com curso e estágio e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e curso complementar e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância sem curso, com diploma e curso complementar e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância sem curso, com diploma e 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	162 492\$00	7 386\$00
21	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário profissionalizado sem grau superior. Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor de cursos extracurriculares com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico com magistério. Educador de infância com curso e estágio. Professor de educação e ensino especial sem especialização. Educador de infância de educação e ensino especial sem especialização. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e curso complementar e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância sem curso, com diploma e curso complementar e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério com diploma e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância sem curso, com diploma e 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	143. 902\$00	6 541\$00
22	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e curso complementar e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância sem curso, com diploma e curso complementar e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância sem curso, com diploma e 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	129 900\$00	-
23	Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	125 708\$00	5 714\$00

Nível	Categoria	Vencimento base	Hora semanal
24	Professor dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário não profissionalizado com habilitação própria sem grau superior. Professor de estabelecimentos de ensino de línguas não profissionalizado com habilitação académica sem grau superior. Professor de cursos extracurriculares.	122 496\$00	5 568\$00
25	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e curso complementar e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância sem curso, com diploma e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Educador de infância sem curso, com diploma e 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Restantes professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário. .. Instrutor de educação física ou diplomado pelas ex-escolas de educação física.	114 708\$00	5 214\$00
26	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Educador de infância sem curso, com diploma e 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	108 100\$00	-
27	Professor do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério, com diploma e curso complementar Educador de infância sem curso, com diploma e curso complementar.	103 900\$00	-
28	Restantes professores do 1.º ciclo do ensino básico sem magistério e com diploma. Restantes educadores de infância sem curso e com diploma. Professor do 1.º ciclo do ensino básico com diploma para as povoações rurais (regentes). Professor autorizado para o 1.º ciclo do ensino básico . Educador de infância autorizado.	93 900\$00	-

Notas

1 - A hora semanal respeita aos professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, aos de cursos extra-curriculares e aos estabelecimentos de ensino de línguas.

2 - Os professores-adjuntos continuarão enquadrados na carreira docentes como profissionalizados, de acordo com as suas habilitações académicas, cumprindo os termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro.

3 - Para todos os docentes foi abolido o regime de diuturnidades, passando estas a fazer parte integrante do vencimento base.

Tabela de vencimentos dos trabalhadores não docentes do ensino particular e cooperativo a vigorar entre 1 de Outubro de 1996 e 30 de Setembro de 1997

Nível	Categoria, graus e escalões	Vencimento base
1	Psicólogo com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Técnico de serviço social com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Director de serviços Administrativos Técnico licenciado ou bacharel de grau VI	216 100\$00
2	Psicólogo com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Técnico de serviço social com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Técnico licenciado ou bacharel de grau V	201 700\$00

Nível	Categoria, graus e escalões	Vencimento base
3	Psicólogo com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Técnico de serviço social com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Fisioterapeuta com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Terapeuta ocupacional com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço Terapeuta da fala com 25 ou mais anos de bom e efectivo serviço	187 200\$00

Nível	Categoria, graus e escalões	Vencimento base
4	Psicólogo com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Técnico de serviço social com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Fisioterapeuta com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Terapeuta ocupacional com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Terapeuta da fala com 20 ou mais anos de bom e efectivo serviço Técnico licenciado ou bacharel de grau IV	175 600\$00
5	Psicólogo com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Técnico de serviço social com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	171 050\$00
6	Fisioterapeuta com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Terapeuta ocupacional com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Terapeuta da fala com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço Psicólogo Técnico de serviço social	164 050\$00
7	Técnico licenciado ou bacharel de grau III Chefe de serviços administrativos	159 000\$00
8	Fisioterapeuta com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Terapeuta ocupacional com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Terapeuta da fala com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço	156 000\$00
9	Contabilista II Tesoureiro II Técnico licenciado ou bacharel de grau II	146 750\$00
10	Fisioterapeuta com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Terapeuta ocupacional com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço Terapeuta da fala com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	146 200\$00
11	Contabilista I Tesoureiro I Técnico licenciado ou bacharel de grau I Fisioterapeuta Terapeuta ocupacional Terapeuta da fala Enfermeiro	138 700\$00
12	Chefe de secção II Documentalista II	136 950\$00
13	Chefe de secção I Documentalista I Assistente administrativo III Guarda-livros Secretária de direcção/administração II	120 150\$00

Nível	Categoria, graus e escalões	Vencimento base
14	Assistente administrativo II Secretário de direcção/administração I Operador de computador II	109 300\$00
15	Assistente administrativo I Operador de computador I	103 450\$00
16	Caixa Cozinheiro-chefe Encarregado de refeitório Escriturário II Oficial electricista Auxiliar pedagógico do ensino especial com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	98 550\$00
17	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Auxiliar de educação com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 10 ou mais anos de efectivo serviço. Carpinteiro Motorista de pesados e ligeiros Pedreiro Pintor	94 200\$00
18	Escriturário I	91 850\$00
19	Auxiliar pedagógico do ensino especial com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Auxiliar de educação com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço. Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação com 5 ou mais anos de efectivo serviço. Prefeito com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço.	90 200\$00
20	Vigilante com 15 ou mais anos de bom e efectivo serviço	87 150\$00
21	Auxiliar pedagógico do ensino especial Auxiliar de educação Monitor de actividades ocupacionais de reabilitação Prefeito Escriturário estagiário (2.º ano) Telefonista II	85 600\$00
22	Telefonista I Vigilante com 10 ou mais anos de bom e efectivo serviço Cozinheiro Dispenseiro Empregado de mesa Encarregado de camarata Encarregado de rouparia Recepcionista II	85 200\$00

Nível	Categoria, graus e escalões	Vencimento base
23	Vigilante com 5 ou mais anos de bom e efectivo serviço	80 100\$00
24	Contínuo Costureira Empregado de balcão Empregado de refeitório Engomadeira Escriturário estagiário (1.º ano) Guarda Jardineiro Lavadeira Porteiro Recepcionista I Vigilante	77 150\$00
25	Contínuo de 18 a 21 anos Empregado de camarata Empregado de limpeza	69 850\$00
26	Paquete de 16 ou 17 anos	48 800\$00

Pela AEEP-Associação de Representantes de Estabelecimentos de Ensino Particular e Cooperativo:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Nacional dos Professores (FENPROF), em nome dos Sindicatos dos Professores da Região Açores, da Grande Lisboa, da Madeira, do Norte, da Região Centro e da Zona Sul:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos da Indústria de Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária:

(Assinatura ilegível.)

Pelos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Enfermeiros Portugueses:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Mármores e Madeiras do Distrito de Lisboa:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Serviço Social:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato Nacional dos Psicólogos:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES-Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritórios e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio , Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;

Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Hangra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;

Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU-Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa-TUL.

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viana do Castelo;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;

Sindicato dos Profissionais de Transportes, Turismo e Outros Serviços de Hangra do Heroísmo;

Pela Comissão Executiva, Vítor Pereira.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal -FESHOT, declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria,
Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
Lisboa, 14 de Novembro de 1996. - A Direcção Nacional,
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos e legais efeitos declara-se que a Federação dos
Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas de Portugal
representa os seguintes sindicatos:

Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;
Sindicato das Indústrias Eléctricas do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Eléctricas do
Norte .

Lisboa, 24 de Outubro de 1996. - Pelo Secretariado da Direcção
Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 20 de Novembro de 1996.
Depositado em 26 de Novembro de 1996, a fl.36 do livro n.º8, com
o n.º 411/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79,
na sua redacção actual.
(Publicado no B.T.E., I série, n.º 45, de 8/12/96.)

O preço deste número: 364\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa</td> <td>(Ano)</td> <td>...</td> <td>10 600\$00</td> <td>(Semestral)</td> <td>...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>4 000\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>2 150\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>7 300\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>3 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>10 400\$00</td> <td>"</td> <td>...</td> <td>5 500\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 25\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 191/96, de 18 de Novembro)</p>	Completa	(Ano)	...	10 600\$00	(Semestral)	...	5 500\$00	Uma Série	"	...	4 000\$00	"	...	2 150\$00	Duas Séries	"	...	7 300\$00	"	...	3 800\$00	Três Séries	"	...	10 400\$00	"	...	5 500\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 180\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa	(Ano)	...	10 600\$00	(Semestral)	...	5 500\$00																								
Uma Série	"	...	4 000\$00	"	...	2 150\$00																								
Duas Séries	"	...	7 300\$00	"	...	3 800\$00																								
Três Séries	"	...	10 400\$00	"	...	5 500\$00																								

Execução gráfica "Jornal Oficial"